



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 250/92

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA EM
CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, NA
FORMA DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber wue em sessão realizada no dia 29 de Dezembro de 1.992, a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-Pb, aprovou; e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A aposentadoria para cargos Eletivos de Prefeito, dar-se-á conforme dispositivos desta lei.

Parágrafo único-Para efeito desta Lei, considera-se cargos eletivos de Prefeito.

Art. 2º- Os ocupantes do cargo de Prefeito a que se refere serão aposentados:

I- Para Prefeito com dois(02) mandatos eletivos será atribuidos 25% (Vinte e cinco por cento) do subsídio integral do Prefeito.

II- Para Prefeito com três(03) mandatos eletivos, será atribuidos 40%(quarenta por cento) do subsídio integral do Prefeito.

III- Para Prefeito com quatro(04) mandatos eletivos, será atribuido 50% (Cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estando dentro deste percentual os prefeitos que ultrapassarem esta totalidade de mandatos.

Art. 3º O percentual a que se refere o art. anterior não incide sobre a representação do Prefeito.

Art. 4º- Para efeito de aplicabilidade desta Lei, considera-se cargo eletivo o de prefeito.

Art. 5º- O benefício desta Lei será suspenso quando o beneficiário vier ocupar cargo eletivo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB,
em 29 de Dezembro de 1.992.

Josão Evangelista Duarte
Prefeito

34792 92